DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Errata 7

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 2896, de 18 de maio de 2023
Autoria: Executivo Municipal

Autoriza a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo no Município de Ribeirão Bonito/SP e dá outras providências

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a presente lei complementar

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES INICIAIS
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 1º Para os efeitos e a finalidade desta lei, à Administração Pública Municipal compete gerir o sistema de transporte público coletivo urbano, cabendo para isso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – formular e implementar a política global dos serviços de transporte coletivo urbano, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do município e à modernização tecnológica e operacional;

II – planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano;

III – articular a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

IV – promover licitação objetivando a outorga de concessão para exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano, nos termos da legislação e demais regramentos vigentes e aplicáveis à matéria licitatória;

V – aplicar, nos moldes legais, penalidades e medidas administrativas pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transporte público coletivo urbano;

VI – desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público coletivo urbano, incluindo-se estudos:

a) dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços; e

b) relativos a custos para orientação e formulação da fixação da tarifa, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico e financeiro do sistema.

VII – elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transporte público coletivo urbano, bem como participar da elaboração outros que lhe sejam pertinentes;

VIII – elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público coletivo urbano, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento e outros afetos;

IX – estimular o aumento das produtividade, a qualidade da prestação dos serviços e a preservação do meio ambiente; e

X – praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta lei, dos regulamentos afetos e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
SEÇAO I
DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 2º Em consonância às normas respectivamente contidas nos artigos 29, *caput*, 30, *caput* e incisos I, II e V, 37, *caput e* inciso XXI, 175, *caput* e incisos, I, II, III e IV e 230, *caput* e § 2º, da Constituição Federal; e artigo 8, incisos IX, XII, XVI, XIX, alínea a, XXX, alínea a, artigo 32 incisos VI, artigo 111 §2º e artigo 166 inciso II, todos da Lei Orgânica Municipal, o Poder Público Executivo fica autorizado a delegar, mediante concessão a particulares, a exploração dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, no município de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único A concessão de serviços públicos que trata o *caput*, vigorará pelo prazo de até 10 (dez) anos; prorrogável na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DAS DEMAIS LEIS E NORMAS INFRALEGAIS APLICÁVEIS

Art. 3º Além dos preceitos insculpidos na Constituição Federal e das normas inscritas na Lei Orgânica do Município, indicados no artigo 2º, desta lei, aplicam-se, no que couberem, à concessão dos serviços públicos de que trata esta lei, as disposições pertinentes e respectivamente constantes das:

I – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e dá outras providências;

II – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e dá outras providências;

III – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e dá outras providências; bem como as demais legislações vigentes aplicáveis à matéria;

IV – Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da

prestação de serviços públicos previsto no art. 175, da Constituição Federal; e dá outras providências;

V – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

VI – Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

VII – Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; e dá outras providências;

VIII – Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 03 de junho de 1941, 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências;

IX – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência); e

X – Resolução nº 10/2016, de 14 de dezembro de 2016 (TC-A-73433/026/90), que cancela e introduz alterações nas Súmulas de jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO

Art. 4º A concessão de que trata esta lei será precedida de licitação, nos termos da legislação aplicável e, no que couber, com a aplicação das pertinentes súmulas editadas pela Resolução nº 10/2016, de 14 de dezembro de 2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a súmula nº 43.

Parágrafo único - Nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.987/95, a licitação de que trata o *caput* será promovida, pela Administração Pública Municipal, sob a modalidade Concorrência.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Art. 5º O regime econômico e financeiro da concessão será estabelecido no Edital de licitação, nos moldes do artigo 9º e seguintes, da Lei Federal nº 12.587/2012.

CAPÍTULO VI
SEÇAO I
DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão formalizar-se-á mediante contrato administrativo a ser firmado com o Município de Ribeirão Bonito e o vencedor do certame licitatório.

SEÇÃO II
DA CONTRATAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 7º O contrato administrativo regulamentar-se-á:

I – pelas normas pertinentemente aplicáveis, contidas respectivamente nas Leis Federais nº 8.666/93, 14.133/21 e 8.987/95;

II – pelas disposições cabíveis e constantes do decreto regulamentador a esta lei, baixado pelo Poder Executivo Municipal;

III – pelas suas cláusulas; e

IV – pelos preceitos de direito público.

§1º Supletivamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2º Observado o limite imposto no parágrafo único, do artigo 2º, desta lei, vigorará pelo prazo a ser estabelecido:

a) no edital licitatório;

b) na integrante minuta contratual editalícia; e

c) no contrato derivado da licitação.

Art. 8º A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da legislação e do ato regulamentador infra legal municipal, citados no artigo 7º, desta lei.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 9º Os serviços públicos concedidos e contratados, serão remunerados por meio de tarifa a ser paga pelos usuários.

Parágrafo único Será adotada tarifação única para deslocamentos que demandem desembarque e subsequente e embarque em ponto comum.

Art. 10. A tarifa corresponderá:

I – ao valor da proposta comercial apresentada pelo vencedor da licitação a ser promovida pela Administração Pública Municipal; e

II – deverá conter-se dentro da estimativa resultante de estudos econômico-financeiros a serem elaborados pelo Setor de Tributação, que farão parte integrante do procedimento licitatório.

§1º Atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo, será instituída por decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

§2º Será reajustada mediante a adoção do **índice IPCA-E** e, quando for o caso, poderá ser revista de maneira assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

§3º Tanto o reajuste, quanto a revisão da tarifa, obedecerão aos ditames e à forma estabelecida na legislação pertinentemente aplicável.

CAPÍTULO VIII
SEÇAO I
DA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO PARCIAL DAS TARIFAS

Art. 11 O Poder Público Executivo Municipal fixará subsídio parcial das tarifas em contraprestação aos serviços de transporte coletivo, de acordo com estudos técnicos realizados para este fim, e será previsto formalmente quando da abertura do procedimento específico para chamamento dos interessados.

SEÇAO II
DA GRATUIDADE E DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Art. 12 Terão passes gratuitos no serviço de transporte coletivo:

I – idosos, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II – portadores de necessidades especiais; e

III – crianças menores de 5 (cinco) anos de idade.

§1º Os estudantes do ensino fundamental terão direito à concessão de passe escolar ao custo de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal.

§2º O estabelecimento de novas hipóteses de gratuidade e dos benefícios tarifários, para o sistema de transporte coletivo, adicionais àqueles respectivamente elencados nos incisos I, II e II, deste artigo dar-se-á por meio de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento.

CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇAO

Art. 13 A concessão sujeitar-se-á a permanente fiscalização do órgão competente municipal, no que tange ao cumprimento, pela concessionária, das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, na sua regulamentação complementar e, no que couber, na legislação esparsa e aplicável à espécie.

§1º Será exercida por agentes fiscais credenciados integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, com a colaboração dos usuários.

§2º Nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica Municipal, os serviços concedidos poderão ser retomados quando não mais atendam aos seus fins ou às condições estabelecidos no respectivo contrato administrativo que os tenha como objeto.

§3º A retomada dos serviços concedidos, de que trata o §2º, deste artigo, será precedida de processo administrativo regido pela Lei Municipal nº 2305/12, a ser instaurado pela Administração Pública Municipal, assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO X
SEÇÃO
DAS PENALIDADES

Art. 14 Pelo não cumprimento das disposições da presente lei, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas e que impliquem na inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar, à concessionária, as penalidades nos moldes previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único As penalidades deverão constar descritas e especificadas no edital licitatório, na integrante minuta contratual, e em cláusula própria constante do contrato administrativo decorrente de licitação.

Art. 15 A eventual ocorrência de que trata o artigo 14, desta lei, será apurada mediante procedimento administrativo instaurado pela Administração Pública Municipal, nos moldes da Lei Municipal nº 2305/12, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XI
SEÇÃO I
DA INTERVENÇÃO

Art. 16 Nos termos do artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, o Poder Público Executivo Municipal poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Parágrafo único A intervenção far-se-á por decreto a ser baixado pelo poder concedente, representado pelo Prefeito Municipal e conterá:

a) a designação do interventor;

b) a remuneração destinada ao interventor, a ser custeada pela Concessionária, de forma indireta;

c) o prazo da intervenção; e

d) os objetivos e limites da medida.

Art. 17 Declarada a intervenção, a Administração Pública Municipal instaurará, no prazo de trinta dias, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º Comprovado que, para o ato interventivo, não foram observados os pressupostos legais e regulamentares pertinentes, será declarada nulo e os serviços de transporte coletivo urbano serão imediatamente devolvidos à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§2º O procedimento administrativo a que se refere o ***caput*** deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 18 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos serviços concedidos será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XII
SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 19 A extinção da concessão dar-se-á nos termos estabelecidos nos artigos 35 e pertinentemente seguintes, da Lei Federal nº 8.987/95, nas hipóteses de:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo únicoSerá apurada mediante procedimento administrativo instaurado pela Administração Pública

Municipal, assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO I
DAS DESPESAS

Art. 20 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

SEÇÃO II
DOS CONVÊNIOS

Art. 21 Nos termos dos incisos I e II, do artigo 110, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a celebração de convênios, com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou privado, ou particulares, com vistas ao alcance de repasses financeiros a serem destinados, a título de complementação, ao aporte dos valores a serem subsidiados relativamente à tarifa a ser paga pelos usuários do transporte público coletivo urbano, objeto da concessão de que trata esta lei.

SEÇAO III
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 22 No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua edição, esta lei será regulamentada por decreto do Poder Público Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão, aos 18 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Lei Complementar nº 2897, de 18 de maio de 2023
Autoria: Executivo Municipal

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Dispõe sobre a reajuste salarial dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério

Art. 1º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) do Quadro do Magistério (Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes:

SIGLA	VALOR
M3	R$ 5.485,00
M4	R$ 4.845,00
M5	R$ 24,56 hora/aula
M6	R$ 24,56 hora/aula
M7	R$ 5.063,00

Art. 2º As verbas necessárias à execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, em conformidade com o contido no artigo 46, § 1º da LDO (Lei nº 2858, de 12.12.2022) e artigo 5º, § 1º da LOA (Lei nº 2860, de 12.12.2022).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 87/2023
Pregão Presencial n° 018/2023
Processo Administrativo n° 1036/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO BONITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

Detentora da ata: **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA -** CNPJ Nº: 21.504.525/0001-34

Data da assinatura: 16/05/2023

Término da vigência: 16/05/2024

Valor total: R$ 42.020,10 (quarenta e dois mil, vinte reais e dez centavos)

.....

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 88/2023
Pregão Presencial n° 018/2023
Processo Administrativo n° 1036/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO BONITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

Detentora da ata: **GUSTAVO NICOLINO – EPP "DENTAL GN" -** CNPJ Nº 26.551.165/0001-45

Data da assinatura: 16/05/2023

Término da vigência: 16/05/2024

Valor total: R$ 43.572,70 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos)

.....

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 89/2023
Pregão Presencial n° 018/2023
Processo Administrativo n° 1036/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO BONITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

Detentora da ata: **CIRURGICA UNIÃO LTDA** - CNPJ Nº: 04.063.331/0001-21

Data da assinatura: 16/05/2023

Término da vigência: 16/05/2024

Valor total: R$ 52.301,50 (cinquenta e dois mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos)

.....

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 90/2023
Pregão Presencial n° 018/2023
Processo Administrativo n° 1036/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO BONITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

Detentora da ata: **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPILARES – EIRELI -** CNPJ Nº 34.412.925/0001-61

Data da assinatura: 16/05/2023

Término da vigência: 16/05/2024

Valor total: R$ 69.488,80 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

.....

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 91/2023
Pregão Presencial n° 018/2023
Processo Administrativo n° 1036/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO BONITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

Detentora da ata: **DIABÉTICOS EIRELI – EPP -** CNPJ Nº 28.675.331/0001-40

Data da assinatura: 16/05/2023

Término da vigência: 16/05/2024

Valor total: R$ 66.125,80 (sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

.....

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 92/2023
Pregão Presencial n° 020/2023
Processo Administrativo n° 2202/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM), PARA REPAROS EM ESTRADAS RURAIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Detentora da ata: **ANA MARIA QUILES ME -** CNPJ Nº 21.978.323/0001-24

Data da assinatura: 16/05/2023

Término da vigência: 16/05/2024

Valor total: R$ **62.500,00** (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

.....

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 93/2023
Pregão Presencial n° 019/2023
Processo Administrativo n° 1361/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, VAN E MICRO ONIBUS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.

Detentora da ata: **L. C. BARBOSA TRANSPORTES LTDA** - CNPJ: 14.534.277/0001-09

Data da assinatura: 17/05/2023

Término da vigência: 17/05/2024

Valor total: R$ 678.500,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

.....

Dispensa de Licitação nº 002/2023
Processo Administrativo nº 011/2023
Contrato nº 72/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e MAICOM NAZÁRIO 36776592802 - CNPJ sob n.º 47.609.260/0001-22.

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA SUBSTITUIÇÃO GERAL DE TELHADO DE RESIDÊNCIA DO CASEIRO NA REPRESA FABBRI.**

Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data da Assinatura: 17/05/2023

Término da Vigência: 15/08/2023

.....

Dispensa de Licitação nº 010/2023
Processo Administrativo nº 3467/2023
Contrato nº 86/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e MAICOM NAZÁRIO 36776592802 - CNPJ sob n.º 47.609.260/0001-22.

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE TRECHO DO MURO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO/SP.**

Valor total: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 17/05/2023

Término da Vigência: 14/09/2023

.....

Dispensa de Licitação nº 011/2023
Processo Administrativo nº 3964/2023
Contrato nº 73/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e **G&A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** - CNPJ sob o nº 07.944.581/0001-69

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FONECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE POSTE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA NA QUADRA FEITA PELO CONVENIO DO PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS “PEM”.

Valor total: R$ 13.902,56 (treze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 18/05/2023

Término da Vigência: 16/08/2023

.....

Errata

ERRATA

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO RELATIVA AO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 3284/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2013

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pães francês e pão mini de leite, de acordo com as necessidades dos Departamentos da Administração Pública do município de Ribeirão Bonito/SP, conforme Anexo II (Termo de Referência).

A Subdiretora de Departamento de Licitação e Contratos do município de Ribeirão Bonito – SP, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA**, junto à publicação da homologação relativa ao pregão presencial nº 021/2023, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais n° 1.965 e 1.966, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou o objeto licitado epigrafado, HOMOLOGO todos os atos que julgaram vencedora a empresa: PAULO ROBERTO MASCARO-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 71.813.406/0001-31, para os Lotes n.º 01, 02 e 03, totalizando o valor **de R$ 345.250,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**

LEIA-SE:

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais n° 1.965 e 1.966, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou o objeto licitado epigrafado, HOMOLOGO todos os atos que julgaram vencedora a empresa: PAULO ROBERTO MASCARO-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 71.813.406/0001-31, para os Lotes n.º 01, 02 e 03, totalizando o valor de **R$ 339.625,00 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Ribeirão Bonito - SP, 18 de maio de 2023.

Marcela Francellin Delfino

Subdiretora de Departamento de Licitação e Contratos

.....

ERRATA

ERRATA DA ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/203

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 3284/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pães francês e pão mini de leite, de acordo com as necessidades dos Departamentos da Administração Pública do município de Ribeirão Bonito/SP, conforme Anexo II (Termo de Referência).

O Pregoeiro do município de Ribeirão Bonito – SP, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA**, junto à ata de sessão relativa ao pregão presencial nº 021/2023, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Assim o Pregoeiro utilizando se do critério do julgamento pelo *Menor Preço por Lote*, JULGA VENCEDOR deste Pregão a empresa: PAULO ROBERTO MASCARO-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 71.813.406/0001-31, para os Lotes n.º 01, 02 e 03, totalizando o valor de **R$ 345.250,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**

LEIA-SE:

Assim o Pregoeiro utilizando se do critério do julgamento pelo *Menor Preço por Lote*, JULGA VENCEDOR deste Pregão a empresa: PAULO ROBERTO MASCARO-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 71.813.406/0001-31, para os Lotes n.º 01, 02 e 03, totalizando o valor de **R$ 339.625,00(trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Ribeirão Bonito - SP, 18 de maio de 2023.

Edielso Gomes dos Santos

Pregoeiro

.....

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 006/2023

"Dispõe sobre ponto facultativo".

DIMAS TADEU LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ponto facultativo na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no dia 9 (nove) de junho de 2023, sexta-feira, sendo feriado no dia 08 (oito) de junho de 2023, corpus christi.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de maio de 2023.

DIMAS TADEU LIMA
Presidente

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 006/2023

"Dispõe sobre ponto facultativo".

DIMAS TADEU LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ponto facultativo na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no dia 9 (nove) de junho de 2023, sexta-feira, sendo feriado no dia 08 (oito) de junho de 2023, corpus christi.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de maio de 2023.

DIMAS TADEU LIMA
Presidente